PROJETO DE LEI Nº 37/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial da conscientização dos Transtornos do Espectro Autista – TEA, nas placas de atendimento prioritário.

A Câmara Municipal de Itaúna, estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem incluir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a "fita quebra – cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;
II – bancos;
III – drogarias;
IV – restaurantes;
V – hospitais;
VI – lojas em geral;

§ 2° - Entende-se por estabelecimentos públicos:

I – hospitais;
II - unidades básicas de saúde;
III – repartições públicas

Parágrafo Único: Nas placas informativas dos acentos preferenciais do transporte público, também será incluído o símbolo já citados no art. 1°.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitos a sanções que serão estabelecidas em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e as exigências trazidas deverão ser cumpridas em até 60 (sessenta) dias após sua entrada em vigor.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

Aristides Ribeiro de Carvalho Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo é igualar os pacientes diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista aos demais beneficiários do atendimento prioritário.

O Autismo também chamado de transtorno do Espectro autista é um Transtorno Global do desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação social e no comportamento. Apresenta uma ampla gama de severidade e prejuízos sendo frequentemente a causa de deficiência grave, representando um grande publico de saúde pública.

A situação de uma fila demorada e com muitas pessoas, é extremamente incomoda para um autista, em especial, para uma criança. No caso de pessoas com autismo leve, o transtorno ainda é mais difícil de identificar e as outras pessoas na fila não compreende o que ocorre, como aconteceria com um deficiente visual ou cadeirante, por exemplo.

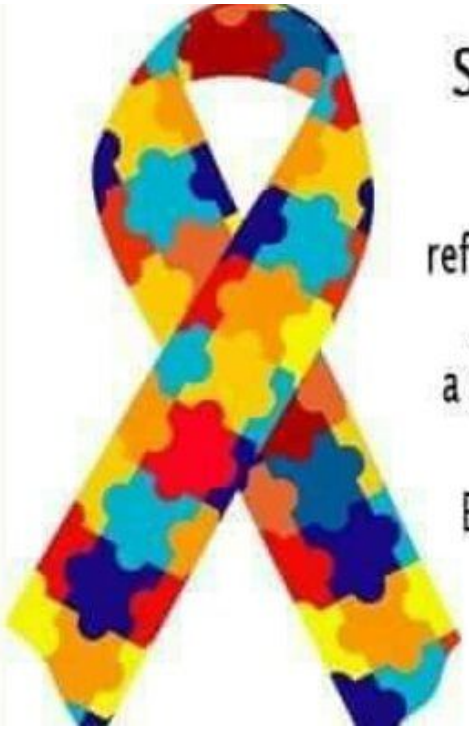
Segundo dados da organização das Nações Unidas (ONU), no final da década de 80 somente umas a cada 500 crianças eram diagnosticadas com autismo. Hoje, a proporção é de uma a cada 68, um aumento superior de 85 %. Ainda não existem estudos no Brasil que determinam o numero exato de autistas, mas as organizações não-governamentais que cuidam do tema estimam em mais de 2 milhões. Mais do que o símbolo na placa, a lei oficializa o atendimento prioritário, faz com que as pessoas entendam o transtorno, passem a conhecer e o respeito surja.

A fita Quebra-Cabeça foi adotada em 1999 como símbolos para a conscientização do autismo e representa a sua complexidade. Além de trazer o quebra-cabeça, suas peças em cores diferentes representam a diversidade de pessoas e famílias que vivem com o transtorno. As cores fortes representam a esperança em relação aos tratamentos e á conscientização da sociedade em geral.

O Projeto de Lei visa determinar apenas a inserção da " fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas placas de atendimento prioritário.

Portanto, devido à relevância do assunto da proposição, conto com a aquiescência dos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

Aristides Ribeiro de Carvalho Filho
Vereador



Significado da fita do autismo:

O padrão de quebra-cabeça desta fita reflete o mistério e a complexidade do autismo. As diferentes cores e formas representam a diversidade de pessoas e famílias que vivem com esta síndrome.

Esta fita sinaliza esperança - esperança por meio de pesquisa e conscientização.



Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei 37/2021, de autoria do vereador: Aristides Ribeiro de Carvalho Filho.

A Proposta em questão foi encaminhada a esta Comissão, para análise de seus aspectos: constitucional, legal e jurídico, conforme termos do disposto pelo art. 40 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial da conscientização dos Transtornos do Espectro Autista – TEA, nas placas de atendimento prioritário"

O projeto de Lei, é legal e constitucional, e quanto à técnica legislativa, o projeto obedece aos ditames legais quanto a este aspecto.

VOTO DO RELATOR

Logo, a proposição encontra-se elaborada com conformidade com as normas regimentais e legais, além de ser confeccionada de acordo com a técnica legislativa, portanto, apta a ser encaminhada à próxima Comissão ou ser apreciada pelo Plenário.

Itaúna, 25 de Fevereiro de 2021.

Joselito Gonçalves Morais
Relator

Acompanham o voto do relator:

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro